

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N. 435

Concede autorização à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio, para a matéria que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 27, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio autorizada a promover, na data de 29 de agosto de 1996, o Segundo Encontro de Mesas Diretoras das Câmaras Municipais da Região Metropolitana.

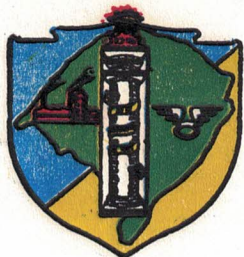
Parágrafo Único - O encontro a ser promovido para a continuidade a discussão de problemas comuns das Câmaras Municipais, em cumprimento ao foro permanente instalado no primeiro encontro de mesas das Câmaras Municipais da região metropolitana realizado pelo Legislativo Municipal de Porto Alegre.

Art. 2o. Do encontro participarão a Mesa Diretora e os Vereadores de Esteio e, demais Mesas Diretoras das Câmaras Municipais da Região Metropolitana.

Art. 3o. Ao Presidente compete nomear, através de Portaria, uma Comissão Organizadora composta por servidores deste Legislativo Municipal.

Art. 4o. Eventuais despesas decorrentes do evento, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

«O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA»



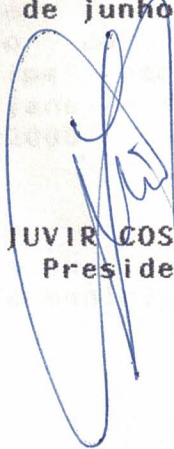
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Art. 5o. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 25 de junho de 1996.


JUVIR COSTELLA
Presidente

Registre-se e publique-se
Data supra.


ALTAMIR FLORES
Secretário

jf

«O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA»